



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 005/2025**

### **Análise dos processos de diárias e adiantamentos do mês de abril/2025**

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO DE NOVO MUNDO/MT</b>
<b>GESTOR:</b>	<b>CASCIANO MARTINS REIS</b>
<b>UNIDADES:</b>	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>
	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>

A **Controladora Interna** do Município de Novo Mundo/MT, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 31, caput, da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal n.º 253/2007 e o art. 36 da Lei Complementar Municipal n.º 069/2019, emite o presente relatório, nos seguintes termos:

#### **I – INTRODUÇÃO**

Esta análise compreende ao cronograma da Controladoria Interna para atendimento ao PAAI/2025, Plano Anual de Auditoria Interna do Exercício de 2025, e tem como objeto a verificação dos processos de despesas com diárias e adiantamentos de todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT.

Os trabalhos foram realizados na Sede da Prefeitura no período de **01/09/2025 a 30/09/2025**, sendo que foram utilizados como amostra os processos de despesas pagos no mês de abril de 2025.

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre seus próprios atos, denominados controles internos. A existência e efetivo funcionamento de sistemas de controles internos nos municípios é uma obrigação estatuída pela Constituição Federal de 1988 (art. 31). A finalidade desses controles é garantir que a administração atue em consonância com princípios constitucionais, como da legalidade e da eficiência, almejando com isso assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a boa qualidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, este trabalho teve como objetivo avaliar os sistemas de controles internos do município de Novo Mundo/MT, na atividade de instrução dos processos de concessão e prestação de contas das diárias e adiantamentos, bem como fornecer subsídios para estruturá-los e/ou aprimorá-los, em busca da melhoria da governança na gestão municipal.



Por relevante, cabe destacar que a responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão ou entidade pública, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno avaliar a qualidade desses controles.

As condutas foram analisadas para avaliar a observância dos seguintes dispositivos:

- **Constituição Federal:**

**Art. 31, caput** – A fiscalização do Município exercida pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

**Art. 37, caput** – princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

**Art. 74** – dever do controle interno de comprovar legalidade e avaliar resultados da gestão.

- **Lei nº 4.320/1964:**

**Art. 68** – Concessão de adiantamento em conformidade com o disposto **em lei local, por meio da entrega de numerário a servidor**, e para a realização de despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Art. 69** - Não concessão de adiantamento a servidor com prestação de adiantamento anterior irregular.

- **Lei n.º 421/2017** - Dispõe sobre a autorização de concessão de diárias e indenização para deslocamento de servidores públicos e agentes políticos do Município de Novo Mundo/MT.

- **Lei n.º 382/2015** - Regulamenta a concessão e prestação de contas sob o regime de adiantamento no âmbito do Poder Executivo de Novo Mundo/MT.

## II – DA ANÁLISE

A partir da verificação dos processos de despesas com diárias e adiantamentos analisados, foram identificados pontos que necessitam de ajustes e padronizações, os quais serão apresentados individualmente nos anexos deste documento, organizadas por secretaria, e encaminhadas às unidades responsáveis como orientação para futuras concessões.

**1 – Prestação de contas de concessão de diárias para participação em evento de capacitação e similares, ausente de comprovação por meio de certificados ou outros documentos hábeis:**

**Art. 6º § único, Lei n.º 421/2017:**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
CNPJ: 01.614.517/0001-33  
CGM - Controladoria Geral do Município



Parágrafo único. Em caso de pagamento de diárias para participar de capacitações, treinamentos, cursos, seminários, oficinas, ou eventos técnicos similares, o servidor deverá apresentar certificado/diploma ou ficha/declaração de presença.

Considerando, que é comum, os certificados ou outros comprovantes de participação em eventos, não serem emitidos ao final do evento, ou mesmo, dentro do prazo de 5 dias úteis a contar do regresso para as prestações de contas das diárias. Orientamos ao Departamento responsável, que quando da análise das prestações de contas, emita uma aprovação parcial, nesse prazo, e estabeleça um prazo, para essa comprovação, e para fins de aprovação definitiva, sob pena, da não concessão de nova diária, a servidor que esteja com prestação de contas de diária pendente quanto a esse fato. E recomendamos ainda, uma alteração na norma ou regulamentação desta, para a implementação desses procedimentos de controle.

## **2 – Incompatibilidade do cargo do servidor com a função a que foi concedida a diária:**

Diante da solicitação de adiantamento n.º 471/2025, com o objeto de “pagamento de adiantamento para remoção de paciente para o hospital em Nova Mutum”, e Aquisição de adiantamento ref. processo 334/2025 encaminhado pela secretaria de saúde, com os dados a seguir, observou-se a divergência entre o cargo de Motorista citado na Aquisição de adiantamento ref. 334/2025, e o cargo de Agente Administrativo existente no cadastro do Departamento de Recursos:

Requerente: P H F C

Cargo: Motorista

Destino: Nova Mutum

Veículo: RAU 2F23

Apesar do condutor não ser lotado no cargo de motorista, em consulta em seu acento funcional junto ao Departamento de Recursos Humanos, foi identificado que o mesmo possui CNH categoria D, ou seja, aquela exigida para a condução de veículos do tipo ambulância, no entanto, isso não significa dizer, que possua a experiência ou qualificação necessárias para essa função, por ser estranha ao cargo ao qual é lotado. Portanto, considerando, que para o provimento dos demais cargos de motoristas, para a Secretaria de Saúde, há a exigência somente da CNH categoria D, mas não a comprovação de capacidade técnicas específicas, não vemos, até o presente momento óbice nesse ato. Falamos isso, pois, na Instrução Normativa do Controle da Frota, consta essa possibilidade:

Instrução Normativa n.º 01/2025 STR – Controle da Frota

3. Do Credenciamento para Conduzir Veículos e Máquinas Pesadas:

3.1. Somente os motoristas e operadores da Prefeitura (Efetivos e Contratados) e **servidores habilitados autorizados pelo responsável pelo veículo podem conduzir a**



frota do município e conforme a categoria da Carteira Nacional de Habilitação exigida pela legislação.

Contudo, ao depararmos com essa situação, orientamos, a Secretaria Municipal de Saúde, que conste nos próximos editais de seleção de motoristas de ambulâncias quanto a necessidade, após a contratação, da participação em cursos de capacitações específicas de acordo com a legislação vigente. E diante disso, recomendamos que a Secretaria de Saúde, realize capacitações periódicas dos seus motoristas, contendo todas as qualificações necessárias indicadas para o bom desempenho da função de motorista de ambulância e para a garantia da segurança de todos os envolvidos nesse tipo de transporte, como por exemplo o curso de condução de veículos de emergência (Resolução CONTRAN n.º 789/2020).

### **3 – Incompatibilidade da concessão da diária considerando a motivação do deslocamento**

A Lei de concessão das diárias traz como numerário para custear despesas com deslocamentos, dois modelos, diárias aos diversos servidores e agentes políticos conforme dispositivos do anexo I, e indenizações aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde para deslocamento fora do município de Novo Mundo em atendimento a pacientes, conforme Anexo II, pela complexidade e habitualidade dos serviços prestados.

Acontece que foram identificados, 3 casos de concessão de diárias à servidores da Secretaria de Saúde, cuja motivação era participação em “Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador em Cuiabá”, para a qual, apresentaram o certificado da referida participação, no entanto, os numerários foram correspondentes aos valores dispostos no anexo II, que se tratam de atendimento à pacientes, o que não foi o caso. Assim ao invés de receberem 4 diárias nos valores de R\$ 500,00 pagos aos demais servidores, receberam as 4 diárias no valor de R\$ 300,00 cada, paga a título de indenização para transporte de pacientes.

Nesse sentido, orientamos a adoção de procedimentos correspondentes a cada modalidade e em conformidade com a motivação do deslocamento, independente de serem funcionários da saúde ou não.

### **4 – Divergências de padrões de concessão de diárias à Capital do Estado – Cuiabá/MT**

Observa-se que, para os deslocamentos à Capital do Estado, Cuiabá/MT, tem sido adotado o entendimento de que, por se tratar de viagem com duração superior a 12 (doze) horas, é devida uma diária integral a cada dia civil, ainda que não haja pernoite, de acordo com o §1º do artigo 4º da Lei n.º 421/2017:

**Art. 4º** As diárias de que tratam esta Lei, serão concedidas da seguinte forma:  
§ 1º Ao servidor ou agente político que se afastar por um período superior a 12 (doze) horas, será devida a diária integral fixada no Anexo I.



Essa prática mostra-se coerente com o objetivo da diária, que não se limita ao reembolso das despesas de deslocamento, mas também visa compensar o desgaste físico e emocional decorrente do afastamento do servidor de seu ambiente familiar para atender a interesse público.

Considerando a distância e as condições do trajeto até Cuiabá/MT, reconhece-se que esse deslocamento costuma ser longo e exaustivo, especialmente quando realizado por transporte rodoviário com duração sempre maior do que 12 horas, situação predominante entre os servidores, o que reforça a razoabilidade da concessão de uma diária integral, por dia civil de deslocamento.

No entanto foram identificadas algumas concessões de diárias que não seguiram esse padrão, razão pela qual, orientamos, adoção de procedimentos únicos para essa finalidade e até mesmo alteração na norma ou regulamentação da mesma, para que esse entendimento fique claro e pacificado, e que não haja dúvidas quanto à sua aplicação.

#### **5 – Despesas de percurso do deslocamento não recebidas por nenhum numerário**

Foram identificadas despesas necessárias durante o percurso do deslocamento e no local do destino que não estão recebidas, nem na Lei de concessão das diárias, nem na Lei de concessão de adiantamento de viagem, proporcionando custos imprevisíveis aos servidores e consequentemente insegurança financeira.

Despesas como taxi, transporte por aplicativo (Uber, 99), de pedágio, dentre outras, devem estar previstas em algum instituto de indenização ao servidor, para que haja a segurança financeira, e a não possibilidade de dispêndio desse custo pelo próprio servidor, quando em deslocamento por interesse público.

Por essa razão é que orientamos o Poder executivo a realizar uma atualização na norma e a inclusão de autorização para pagamento dessas despesas ou de sua indenização.

**6 – Necessidade de atualização das normas de concessão e prestações de contas das diárias e dos adiantamentos para acompanhamento da modernização dos acontecimentos no mercado e para flexibilização de comprovação de despesas com diárias, considerando que não há o que se falar em comprovar os valores, mas sim a estadia do servidor no local de destino, e participação nos eventos ao qual motivou o seu deslocamento.**

#### **III – RECOMENDAÇÕES:**

Diante dos pontos identificados e para o aprimoramento dos processos a Controladoria **recomenda:**



### 1. Quanto à prestação de contas de diárias para participação em evento de capacitação e similares:

- Atualizar a norma ou estabelecer por meio de ato normativo, a possibilidade de **aprovação parcial da prestação de contas** das diárias concedidas para participação em cursos, seminários ou treinamentos, quando a comprovação (certificado ou declaração) não for disponibilizada imediatamente após o evento.
- Fixar **prazo complementar** para apresentação do documento comprobatório e **condicionar a concessão de novas diárias** à regularização da pendência.
- Recomendar **alteração na Lei Municipal n.º 421/2017** ou a regulamentação desta para incluir esse procedimento de controle e previsão expressa de aprovação parcial e definitiva, conforme o caso.

### 2. Quanto a compatibilidade do cargo do servidor com a função a que foi concedida a diária

- Recomendar à **Secretaria Municipal de Saúde** que **inclua nos futuros editais de seleção de motoristas de ambulância** a necessidade da participação destes em cursos de qualificação após a contratação como por exemplo:
  - cursos de condução de veículos de emergência (Resolução CONTRAN n.º 789/2020),
  - e prazo para essa capacitação.
- Promover a **realização de capacitações periódicas** para todos os condutores de ambulância e demais veículos de transporte de pacientes, com foco em direção defensiva, primeiros socorros e protocolos de segurança, assegurando a proteção de pacientes e servidores.
- Orientar a **formalização de registros de credenciamento** dos motoristas autorizados, conforme previsto na Instrução Normativa n.º 01/2025-STR, e inclusive contendo as capacitações que possuem.

### 3. Quanto a compatibilidade da concessão da diária e a motivação do deslocamento

- Reforçar junto aos setores responsáveis a **observância dos anexos I e II da Lei n.º 421/2017**, de modo que a **motivação do deslocamento** determine o valor da diária ou indenização a ser concedida.
- Orientar a **padronização dos procedimentos de concessão**, evitando a aplicação indevida de valores de indenização (Anexo II) em deslocamentos que não envolvam atendimento a pacientes.
- Recomendar que os **setores responsáveis** revisem os modelos de solicitação de diárias, incluindo campo específico para indicação clara do **motivo da viagem e enquadramento legal** correspondente.



#### 4. Quanto a padronização de concessões para deslocamentos à Capital – Cuiabá/MT

- Formalizar, por meio de **ato administrativo ou alteração da Lei n.º 421/2017**, o entendimento de que as viagens à Capital, sendo estas superiores a 12 horas, **ensejam o pagamento de uma diária integral por dia civil de deslocamento**, independentemente de pernoite.
- Adotar **procedimento único de concessão** para todos os servidores e agentes políticos, evitando interpretações divergentes entre secretarias.

#### 5. Quanto a inclusão de despesas de percurso na legislação

- Avaliar **atualização na norma municipal de diárias e adiantamentos**, para incluir previsão expressa de **ressarcimento ou indenização de despesas acessórias** indispensáveis ao deslocamento, tais como:
  - transporte por aplicativo, táxi, pedágio, ou outros meios urbanos necessários ao cumprimento da missão.
- Recomendar que junto a essa norma, sejam **definidos limites e critérios objetivos** para o reembolso dessas despesas, garantindo segurança jurídica e transparência nos pagamentos.

#### 6. Quanto a atualização e modernização normativa

- Promover **revisão da Lei n.º 421/2017** e normas correlatas, com o objetivo de:
  - adequar os procedimentos de concessão e prestação de contas às práticas atuais de gestão pública;
  - prever formas mais flexíveis de **comprovação da estadia e participação em eventos**, priorizando a verificação da efetiva execução da missão, e não apenas a comprovação financeira;
  - prever indenização em caso de representantes da administração em deslocamento à serviço de interesse do município, e que não estejam enquadrados como servidores ou agentes políticos;
- Promover a **revisão da Lei n.º 382/2015** e normas correlatas com vistas a adequar as despesas a serem pagas com o adiantamento de viagem às práticas atuais da gestão pública.
- Recomendar a **divulgação da norma a todas as secretarias**, facilitando o entendimento dos servidores e fortalecendo a padronização administrativa.



*Estado de Mato Grosso*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
CNPJ: 01.614.517/0001-33  
**CGM - Controladoria Geral do Município**



#### **IV – CONCLUSÃO**

De modo geral, o resultado foi satisfatório, indicando a evolução da gestão municipal em relação à conformidade administrativa e financeira.

Entre cerca de 150 processos analisados, apenas 13 apresentaram apontamentos, o que revela um índice expressivo de adequação às normas e demonstra o comprometimento dos servidores com a eficiência e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

As ocorrências pontuais identificadas servirão de base para ações de aperfeiçoamento contínuo, fortalecendo a governança e os controles internos operacionais do Município, e para as quais orientamos aprecia-las junto às unidades responsáveis.

CGM de Novo Mundo-MT, 06 de novembro de 2025.

*Ma. ALCIELLY VITORINO DE CARLI*  
**Controladora Interna**  
**do Município de Novo Mundo/MT**  
**Mat. n.º 2060**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
CNPJ: 01.614.517/0001-33  
CGM - Controladoria Geral do Município



### ANEXO I - RELATÓRIO DE APONTAMENTOS

Secretaria/Órgão: Secretaria de Finanças

Mês da análise: abril/2025

Empenho	Data	Motivo:
2352/2025	04/04/2025	1 – Ausência de comprovação de participação em evento
2361/2025	04/04/2025	1 – Ausência de comprovação de participação em evento

Secretaria/Órgão: Secretaria de Educação

Mês da análise: abril/2025

Empenho	Data	Motivo:
2319/2025	03/04/2025	1 – Ausência de comprovação de participação em evento

Secretaria/Órgão: Secretaria de Saúde

Mês da análise: abril/2025

Empenho	Data	Motivo:
2459/2025	11/04/2025	2 – Incompatibilidade do cargo com a função da diária concedida
2547/2025	16/04/2025	3 – Incompatibilidade da diária com a motivação do deslocamento
2550/2025	16/04/2025	3 – Incompatibilidade da diária com a motivação do deslocamento
2552/2025	16/04/2025	3 – Incompatibilidade da diária com a motivação do deslocamento

Secretaria/Órgão: Secretaria de Assistência Social

Mês da análise: abril/2025

Empenho	Data	Motivo:
2558/2025	16/04/2025	1 – Ausência de comprovação de participação em evento
2558/2025	16/04/2025	4 – Divergência de padrão de concessão de diárias à Cuiabá/MT
2560/2025	16/04/2025	1 – Ausência de comprovação de participação em evento
2560/2025	16/04/2025	4 – Divergência de padrão de concessão de diárias à Cuiabá/MT
2580/2025	16/04/2025	1 – Ausência de comprovação de participação em evento
2580/2025	16/04/2025	4 – Divergência de padrão de concessão de diárias à Cuiabá/MT